

**LEI N.º 1.888 / 2006**

**Dispõe sobre a criação do cargo de serviços gerais, no âmbito do Poder Legislativo de Cachoeira de Minas.**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Chefe do Poder Executivo Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito do Poder Legislativo, o cargo denominado “Serviços Gerais do Legislativo”, de provimento por concurso público, com 01 (uma) vaga, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e vencimentos de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), reajustados nas mesmas datas e índices dos demais servidores públicos municipais.

**Parágrafo Único** – É requisito para ingresso no cargo ser alfabetizado.

**Art. 2º** - O cargo mencionado no art. 1º desta Lei será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cachoeira de Minas/MG, pela legislação aplicável, e pelo Regime Geral da Previdência Social.

**Art. 3º** - As funções e atividades a serem desempenhadas são as constantes do Anexo I desta Lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias para pessoal e encargos sociais, constantes das Leis Orçamentárias Anuais.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeira de Minas, 21 de Junho de 2.006.

GILBERTO NOGUEIRA CELLET  
Prefeito Municipal

## **ANEXO I**

Da LEI n.º 1.888 / 2006

São atribuições do cargo de “Serviços Gerais do Legislativo” da Câmara Municipal de Cachoeira de Minas/MG:

- I – Executar as tarefas de faxina e limpeza em geral;
- II – Executar tarefas de cantina, como café, sucos, lanches e afins;
- III – Executar serviços de postagem de correspondências, extração de cópias reprográficas, serviços em bancos, de protocolos em repartições públicas, escritórios e atividades afins;
- IV – Zelar pela guarda e conservação do material de trabalho;
- V – Executar demais atividades inerentes ao cargo.